



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

DECRETO Nº 491, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SAÍDA DO MUNICÍPIO DO PLANO MINAS CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério Público, em reunião realizada em 12 de agosto de 2020, estabeleceu prazo para que o Município adeque o funcionamento do comércio local à onda vermelha do plano Minas Consciente ou retorne para a disciplina estabelecida pela deliberação nº 17 do Comitê Estadual Extraordinário Covid-19;

CONSIDERANDO que na reunião do Comitê Estadual Extraordinário Covid-19, realizada em 19/08/20, ficou decidido que a macrorregião de Saúde do Noroeste de Minas, da qual Rio Paranaíba faz parte, permanecerá na onda vermelha do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO o aumento de novos casos confirmados nos últimos 14 (quatorze) dias, o que impossibilita que o município continue na onda amarela do plano minas consciente;

CONSIDERANDO que a onda vermelha do Plano Minas Consciente restringe e proíbe a maioria do comércio local de funcionar com atendimento ao público;

CONSIDERANDO que nos termos dos permissivos da deliberação nº 17 do Comitê Estadual Extraordinário Covid-19 atualmente é autorizado o funcionamento de mais categorias do comércio local, desde que adotados os cuidados para evitar o contágio do Covid-19;

CONSIDERANDO ainda a decisão judicial proferida em 22/07/20 pelo TJMG na ação declaratória de constitucionalidade nº 1.0000.20.459246-3/000, que determinou a suspensão da eficácia das decisões que afastaram a aplicabilidade da Deliberação nº 17/2020 e da Lei Estadual nº 13.317/1999, razão pela qual devem ser observadas pelos Municípios, os quais não podem editar normas que contrariem a norma;

DECRETO PUBLICADO EM 20/08/2020.

P/ Fernando Riculli

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração


Valdemir Diogenes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

DECRETA:

Art. 1º. Tendo em vista que os permissivos da Deliberação nº 17 do Comitê Estadual Extraordinário Covid-19 são mais benéficos para o comércio e economia local em comparação com a onda vermelha do Plano Minas Consciente, fica revogado o Decreto Municipal nº 484/2020 que formalizou a adesão do município de Rio Paranaíba a referido plano do Governo Estadual.

Art. 2º. Nos termos da Deliberação nº 17 do Comitê Estadual Extraordinário Covid-19, ficam suspensos em todo o território do Município de Rio Paranaíba o funcionamento dos serviços, das atividades e dos empreendimentos abaixo listados:

- I - bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e congêneres;
- II - academias, estúdios de dança, yoga e prática de esportes coletivos;
- III - clínicas de estética;
- IV - salões de beleza, cabeleireiros e barbearias.

Parágrafo único. Os bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e congêneres, poderão funcionar apenas no sistema de entrega (*delivery*) ou retirada em balcão, no horário das 07h às 21h e após este horário apenas por entrega (*delivery*), vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

Art. 3º. O horário do toque de recolher, a partir da data em que este decreto entrar em vigor, passará a ser das 22 horas até as 05 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Rio Paranaíba/MG, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Art. 4º. Ficam mantidas as seguintes determinações estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 472/2020 com as respectivas sanções em caso de descumprimento:

I – Fica obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial pelos cidadãos e munícipes, em todos os espaços públicos e privados, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e privado, estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e prédios públicos e privados, no âmbito do Município de Rio Paranaíba, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias;

II – Fica expressamente proibida a realização de confraternizações, eventos e festas, mesmo que de caráter familiar, em chácaras, salões, condomínios, residências, repúblicas

DECRETO PUBLICADO EM 20/08/2020.

P/ Fernando Ricalli

PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração

Valdemir Diógenes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

ou em quaisquer outros ambientes, sendo responsabilizado o proprietário ou responsável legal do espaço utilizado, bem como, enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

Art. 5º. As demais disposições referentes ao funcionamento de categorias do comércio local não referidos no artigo 2º deste decreto permanecem inalteradas.

Art. 6º. A fiscalização do cumprimento das medidas de proteção à coletividade será exercida pelos fiscais do município de qualquer área, bem como pelas forças de segurança locais.

Art. 7º. Tendo em vista a necessidade de tempo para a divulgação do teor deste decreto o mesmo entrará em vigor em 24 de agosto de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 20 de agosto 2020.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO PUBLICADO EM 20/08/2020.

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração